

Parecer de Dirigente do Controle Interno



Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União (CGU) - Secretaria Federal de Controle Interno

Parecer: 201700729

Unidade Auditada: Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás

Ministério Supervisor: Ministério do Trabalho

Município/UF: Goiânia/GO

Exercício: 2016

Autoridade Supervisora: Ministro Ronaldo Nogueira

Considerando os aspectos observados na prestação de contas anual do exercício de 2016 da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado de Goiás, expresso a opinião apresentada em sequência acerca dos atos de gestão da Unidade com base nos principais registros formulados pela equipe de auditoria.

Primeiramente, destaca-se o baixo desempenho da unidade no que diz respeito aos resultados quantitativos e qualitativos da gestão. De início registra-se que a Unidade Prestadora de Contas – UPC não figura de forma individualizada no PPA, tampouco indica propostas acerca de sua execução física e financeira na LOA, prejudicando a transparência e a avaliação dos resultados obtidos em nível regional. Verificou-se, ainda, não haver Planejamento Estratégico institucionalizado para a Unidade na gestão 2016, tendo sido publicado apenas um Plano de Ação, já no segundo semestre do exercício, baseado nos objetivos vigentes no Mapa Estratégico de 2014/2015. O referido Plano de Ação definiu sete ações estratégicas incumbidas às Superintendências Regionais de Trabalho e Emprego – SRTE, com suas respectivas metas; contatou-se, entretanto, que a UPC não cumpriu nenhuma das metas estipuladas para o exercício, evidenciando a insuficiência dos resultados da gestão. Como principais causas para os fatos narrados, destacam-se a ausência de Plano de Ação instituído no primeiro semestre do exercício, bem como descontinuidade da execução das ações em virtude de interferências internas e externas (greve, troca de gestor, etc.). Posto isso, foi recomendado o aprimoramento dos processos organizacionais relativos à gestão operacional, bem como do planejamento e da execução das ações em nível regional, de forma a minimizar os impactos de fatores inesperados à continuidade das atividades.

Em relação à gestão de recursos humanos, restou prejudicada uma avaliação mais objetiva em virtude da inexistência de estudos realizados pela UPC sobre o tema. Não obstante, analisando os dados

relativos à composição, ao quantitativo e à distribuição da força de trabalho na Unidade, pode-se inferir a carência de servidores em quantidade e com aptidões condizentes com o rol das atribuições institucionais – como exemplo, pode-se citar a existência de 20 subunidades, de um total de 42, para as quais existe apenas um servidor lotado, além de uma unidade que não possui lotação de servidor. Ademais, foram identificadas situações de servidores acumulando chefias de diferentes setores e de colaboradores exercendo atribuições incompatíveis com o cargo que ocupam. Não há evidências de medidas efetivas adotadas pelos gestores em 2016 para mitigação da situação apresentada, o que representa a principal causa das impropriedades identificadas. Frise-se, entretanto, que a escassez de pessoal representa também uma causa relevante, fator sobre o qual a UPC possui pouca governança. Assim, recomendou-se ao gestor (a) que formalize ao Órgão Central manifestação sobre as limitações impostas à gestão em virtude da carência de pessoal; (b) que designe servidores para todos os setores previstos no regimento interno da Unidade; e (c) regularize as situações de acúmulo de funções e de exercício de atribuições incompatíveis com o cargo ocupado.

A avaliação da gestão do patrimônio imobiliário, por sua vez, apontou a inexistência de setor ou de servidor com atribuições específicas para o desempenho dessa atividade, assim como ausência de controle eletrônico ou manual fora do SPIUNet, ausência de normativos e procedimentos institucionalizados para a área, dentre outras deficiências que vêm dando causa às várias desconformidades detectadas na gestão do imobiliário. As principais recomendações para aprimoramento da gestão consistiram (a) na atualização do SPIUNet e correção das falhas de cadastro identificadas no sistema, além de capacitação de colaboradores para utilização do mesmo; e (b) reestruturar as funções de gestão do patrimônio imobiliário a partir de definição clara de competências e elaboração de ferramenta de gestão adequada.

Observou-se, entretanto, um panorama positivo no âmbito dos processos licitatórios administrados pela UPC, sendo verificadas apenas falhas formais nos instrumentos avaliados, para as quais foram emitidas recomendações visando aprimoramento nos controles internos relacionados à instrução dos processos licitatórios. Em relação aos pagamentos de despesas, a avaliação apontou a observância à ordem cronológica dos fatos.

Buscou-se avaliar, ainda, o atendimento às recomendações do Plano de Providências da Unidade, que apresentava 18 recomendações durante o exercício 2016. As análises apontaram que 10 das 18 recomendações resultaram em processos de Tomada de Contas Especial, que se encontram no Tribunal de Contas da União. Quanto às recomendações restantes, somente uma foi considerada atendida pela equipe de auditoria, havendo ainda sete recomendações pendentes de atendimento. As pendências estão relacionadas, em sua maioria, à acessibilidade das agências e à análise recursal de habilitação ao seguro-desemprego.

Por fim, uma avaliação ampla sobre os controles internos administrativos presente na unidade, utilizando critérios definidos pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* – COSO, apontou para um grau intermediário de maturidade dos referidos controles. Destacam-se a identificação de procedimentos documentados na unidade, além de treinamento básico aos colaboradores.

Entretanto, constatou-se a necessidade de aprimoramentos, sobretudo, em relação aos componentes “Avaliação de Risco” e “Monitoramento”.

Assim, em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei nº 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto nº 93.872/86 e inciso VI, art. 13 da IN/TCU/Nº 63/2010 e fundamentado no Relatório de Auditoria, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria. Desse modo, o Ministro de Estado supervisor deverá ser informado de que as peças sob a responsabilidade da CGU estão inseridas no Sistema e-Contas do TCU, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei nº 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União por meio do mesmo sistema.

Brasília/DF, 11 de setembro de 2017.

ELIANE VIEGAS MOTA
Diretora Substituta de Auditoria de Políticas Sociais II